

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando as disposições do art.27, § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos dos artigos 12, inciso I, e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 2.486, de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Carajás; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos atos normativos ambientais de regência e conforme o disposto no Termo Aditivo nº 97/97, do Convênio nº 03/97, celebrado entre o IBAMA e a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, para atender ao disposto no artigo 5º do Decreto de Criação desta Unidade de Conservação;

Considerando, ainda, a apreciação do mencionado Plano de Manejo pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Floresta Nacional de Carajás e pela Diretoria de Florestas; e

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.002451/2004/39, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, localizado no Estado do Pará.

Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental – CNIA/IBAMA, bem como na referida página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS